

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para o Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo na função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- g) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — É dispensada aos funcionários da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e f) do n.º 11 desde que constem do respectivo processo individual.

14 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Clarinda de Azevedo Maia, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Doutor José Carlos Seabra Pereira, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Prof.^a Doutora Ana Paula dos Santos Duarte, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Doutora Maria Cristina de Almeida Mello Laranjeira, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Licenciado Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, secretário, em regime de substituição, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

5 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Aviso n.º 8277/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, de 23 de Agosto de 2005, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista de BD do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, alterada pela deliberação do senado n.º 42/2001, de 11 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 20 de Setembro de 2001, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activa-

mente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

4 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração mensal é a correspondente à categoria posta a concurso, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação e o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos e os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

6 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, sendo apreciados os cursos de formação;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, nas aptidões pessoais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Motivação e interesse;
- c) Qualidade da experiência profissional;
- d) Interesse pela valorização e actualização profissional.

8 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- g) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — É dispensada aos funcionários da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e f) do n.º 11 desde que constem do respectivo processo individual.

14 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Hans-Richard Jahnke, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Prof.^a Doutora Ana Paula dos Santos Duarte Arnaut, vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Licenciada Maria José Mendes Pinheiro Pimentel, assessora principal de BD da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Licenciada Isabel Maria do Amaral Aguiar Gaspar, assessora de BD da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Licenciado Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, secretário, em regime de substituição, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

6 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 20 345/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e pela deliberação do senado n.º 61/2004, de 6 de Julho, o cálculo da média final das licenciaturas em Química, ramo Científico, e Química Industrial passa a ser apurado por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final} = [MG + 2 \times ME + \text{Estágios}] / 4$$

em que:

MG = média geral;

ME = média de especialização.

Esta deliberação aplica-se aos alunos que ingressem no ano 2005-2006.

Relativamente aos alunos já inscritos, calculada a média final pela fórmula anterior e a ora aprovada, aplicar-se-á a que para o aluno for mais vantajosa.

5 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 20 346/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 58/2005, de 6 de Julho, aprovado o regulamento de doutoramento para a Faculdade acima referida, que se rege pelos seguintes termos:

Regulamento de cursos de doutoramento pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, organiza cursos de doutoramento em Psicologia e em Ciências da Educação, em conformidade com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 26/92 e 42/2005, respectivamente de 13

de Outubro e de 22 de Fevereiro, e de acordo com os objectivos e orientações da Declaração de Bolonha e demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Organização dos cursos

1 — Os cursos de doutoramento, adiante designados por cursos, organizam-se pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System) de modo a permitir a flexibilização da organização curricular, a transferência de créditos e a mobilidade dos estudantes.

2 — Os cursos correspondem às especialidades de doutoramento existentes na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, podendo estes organizar-se em agrupamentos se assim o desejarem (despacho n.º 15 188/2003, *Diário da República*, de 5 de Agosto de 2003, para a Psicologia, e despacho n.º 88/SEES/90-XI, *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1990, para as Ciências da Educação).

3 — Os cursos deverão ainda identificar, no contexto da especialidade de doutoramento em que se inscrevem, a temática científica que pretendem abordar.

4 — O conselho científico da Faculdade proporá ao senado, até ao termo do 1.º semestre de cada ano lectivo, quais os cursos que funcionarão no ano lectivo seguinte.

5 — Os cursos comportam uma parte curricular (60 ECTS) e a elaboração, apresentação e defesa de uma tese original (120 ECTS).

Artigo 3.º

Cooperação interinstitucional

1 — Na medida do possível, poderão colaborar nos cursos docentes de outras universidades, nacionais ou estrangeiras.

2 — Dentro do princípio de mobilidade e da criação do espaço europeu de ensino superior, poderão os estudantes de doutoramento frequentar noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, módulos de formação ou unidades curriculares dos cursos de doutoramento, em condições a estabelecer pelos conselhos científicos das instituições envolvidas.

3 — No âmbito da cooperação interinstitucional, poderão, ainda, ser criados cursos de doutoramento de âmbito nacional e internacional desde que se encontrem de acordo com este regulamento e venham a ser aprovados pelas instituições respectivas.

Artigo 4.º

Estrutura curricular

1 — As unidades curriculares a desenvolver no âmbito da parte curricular dos cursos são definidas em horas de contacto e em ECTS, podendo envolver múltiplas metodologias de ensino.

2 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, sob proposta do coordenador do curso e posterior aprovação em conselho científico, poderá o candidato ser dispensado da frequência de parte ou totalidade das unidades curriculares correspondentes aos primeiros 30 ECTS referidos no n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Duração

1 — A duração normal da parte curricular dos cursos é de 60 ECTS, distribuídos do seguinte modo: 30 ECTS para a frequência de unidades curriculares com metodologias de ensino diversas e 30 ECTS para a frequência de um seminário de acompanhamento do plano de tese.

2 — O esforço estimado para a realização da tese é de 120 ECTS.

3 — A totalidade do esforço para a realização do curso, incluindo a parte curricular e a realização da tese, é de 180 ECTS.

Artigo 6.º

Orientador da tese

1 — A designação do orientador ou dos orientadores da tese far-se-á até à realização dos primeiros 15 ECTS relativos ao seminário de acompanhamento do plano de tese.

a) Em casos devidamente justificados, pode o candidato solicitar ao conselho científico a designação de novo ou novos orientadores.

2 — Nos semestres subsequentes à parte curricular do curso, a orientação da tese incluirá um seminário mensal no qual deverão inscrever-se os respectivos orientandos.

3 — O seminário mensal envolverá um número predefinido de horas de contacto, previamente aprovadas pelo conselho científico.

4 — Anualmente, deverão os candidatos apresentar ao coordenador do curso um relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado de memorando e parecer do respectivo orientador ou orientadores.